



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO Nº 02/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº PMC 135/2018
TOMADA DE PREÇOS N. PMC 11/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DA EBM MARIA IZABEL DE LIMA CUBAS; GEM PROFESSORA XEILA ELISABETE CORNELSEN; EBM DOUTOR AROLD CARNEIRO DE CARVALHO; EBM MARIA LOVATEL PIRES; JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS DA CIDADE DE CANOINHAS.

No dia _02/01/2019, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **A.F. DOS SANTOS SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 22.318.167/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **Itamar Alves dos Santos**, inscrito no CPF n.º 10481877134 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente contrato.

1- O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DA EBM MARIA IZABEL DE LIMA CUBAS; GEM PROFESSORA XEILA ELISABETE CORNELSEN; EBM DOUTOR AROLD CARNEIRO DE CARVALHO; EBM MARIA LOVATEL PIRES; JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS DA CIDADE DE CANOINHAS.**

CLAUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato está vinculado ao processo licitatório **PMC 135/2018**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N. PMC 11/2018**, obrigando-se a **CONTRATADA** em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do Contrato desta Licitação será até 10/05/2019.

CLAUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro. Caberá a **CONTRATANTE**, a seu critério e através da **Secretaria Municipal de Planejamento**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do Serviço e do Comportamento do Pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

a) - A **CONTRATADA**, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

b) A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Segundo. O Serviço integrante do objeto deste Edital será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73 e 76 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão- de-obra, necessários para a realização dos Serviços deste Edital, correrão por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto. Todo pessoal contratado para a realização do serviço, objeto deste Edital, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada..

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES – Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

A contratante compromete-se a:

a) Permitir que os funcionários da contratada possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

c) Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- d) Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- g) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela contratante, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.
- h) Outras Responsabilidades definidas no termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a:

- a) A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- b) A contratada, será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- c) A CONTRATADA, deverá responder aos questionamentos da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados data e hora de entrega da notificação.
- d) A CONTRATADA deverá possuir todos os profissionais necessários para execução do serviço e assinaturas das ARTs que forem legalmente exigidas.
- e) Outras Responsabilidades definidas no termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS – O prazo para execução do objeto do presente contrato começa a contar a partir do recebimento da Ordem de Serviço, da seguinte forma:

- Lote 1 – 14 (catorze) semanas;
- Lote 2 – 13 (treze) semanas;
- Lote 3 – 14 (catorze) semanas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA prestará garantia ao Contrato, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global por lote, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

Parágrafo Segundo. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;
- d) A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo Terceiro. O comprovante de que a contratada prestou garantia, deverá ser entregue no Departamento de Contratos da Prefeitura de Canoinhas, em **até 10 (dez) dias corridos**, após a data de assinatura do contrato. **A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia;**

Parágrafo Quarto. Em não sendo prestada a garantia contratual no prazo o contrato será rescindido.

Parágrafo Quinto. Caso a CONTRATADA venha a solicitar prorrogação de prazo de execução da obra, e se for atendida, se a garantia não for constituída em espécie, a licitante deverá prorrogar o prazo da CAUÇÃO GARANTIA apresentada, por igual ou superior prazo do Aditivo de Prazo. A constituição da garantia deverá obedecer aos mesmos critérios da garantia inicial.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR - Ao presente contrato é dado o valor de **R\$ 14.277,18 (catorze mil duzentos e setenta e sete reais e dezoito centavos)**. Segue demonstrativo abaixo:

Lote 1	Valor
Regularização dos PPCIs - EBM MARIA IZABEL DE LIMA CUBAS; GEM PROFESSORA XEILA ELISABETE CORNELSEN - Ginásio	R\$ 6.153,59
Lote 2	
Regularização dos PPCIs - EBM DOUTOR AROLDI CARNEIRO DE CARVALHO	R\$ 4.271,68
Lote 3	
Regularização dos PPCIs - EBM MARIA LOVATEL PIRES	R\$ 3.851,91
	R\$ 14.277,18

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO –

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado após a finalização e aprovação dos itens descritos no Termo de Referência e



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

seguindo os prazos dispostos no cronograma físico financeiro, em conformidade com a planilha orçamentária que segue como **Anexo 01** do edital. Não serão feitos pagamentos parciais de produtos ou subprodutos não finalizados, sendo assim as medições estão divididas nos cronogramas constantes nos Anexos IX e X do Edital.

Parágrafo Segundo. O pagamento será realizado após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a realização do serviço.

Parágrafo Terceiro. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o novo prazo começará a fluir, a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem as incorreções.

Parágrafo Quarto. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da contratada.

Parágrafo Quinto. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

Parágrafo Sexto. Os serviços contratados poderão ser alterados para mais ou para menos, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 § 1º da lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A dotação orçamentária para suportar as despesas com a execução do contrato será:

12.01.1.088.4.4.90.51.99.00.00.00 – código reduzido 131.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e neste instrumento, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de Canoinhas, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com do Município de Canoinhas, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

Parágrafo Segundo. Em caso de descumprimento dos itens dispostos de referência serão aplicadas à contratada penalidades, da seguinte forma:

LISTA DE PENALIDADES

Relatórios	Indeferimento sumário	Relatório de Indeferimento	Penalidade
1º Relatório de Indeferimento	x	< 10 itens	5% do total da edificação
	x		5% do total da edificação
		< 10 itens	5% do total da edificação
2º Relatório de Indeferimento	x	< 5 itens	10% do total da edificação
	x		10% do total da edificação
		< 5 itens	10% do total da edificação
3º Relatório de Indeferimento		< 3 itens	15% do total da edificação
			15% do total da edificação
		< 3 itens	15% do total da edificação



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

4º Relatório de Indeferimento		< 3 itens	20% do total da edificação
			20% do total da edificação
		< 3 itens	20% do total da edificação

a) Relatório de Indeferimento: serão aplicadas penalidade no valor de 5% do **total do contrato** a empresa que apresentar indeferimento sumário e/ou mais de 10 itens para serem corrigidos no relatório de indeferimento do CBMSC.

b) Relatório de Indeferimento: serão aplicadas penalidade no valor de 5% do **total do contrato** a empresa que apresentar indeferimento sumário e/ou mais de 5 itens para serem corrigidos no segundo relatório de indeferimento do CBMSC.

c) Relatório de Indeferimento: serão aplicadas penalidade no valor de 5% do **total do contrato** a empresa que apresentar indeferimento sumário e/ou mais de 5 itens para serem corrigidos no terceiro relatório de indeferimento do CBMSC.

d) Relatório de Indeferimento: serão aplicadas penalidade no valor de 5% do **total do contrato** a empresa que apresentar indeferimento sumário e/ou mais de 5 itens para serem corrigidos no quarto relatório de indeferimento do CBMSC.

f) Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos a rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:

1- Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 05 (cinco) dias;

2- o objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender as especificações deste instrumento.

Parágrafo Terceiro. AS sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Canoinhas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

Parágrafo Quarto. O MUNICÍPIO DE CANOINHAS observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao Município de Canoinhas ou a terceiros.

Parágrafo Quinto. Na aplicação das sanções o Município de Canoinhas considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sexto. Na hipótese da CONTRATADA não possuir valor a receber do Município de Canoinhas e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do Município de Canoinhas, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo. O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, cumulativamente, poderá:

a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;

b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

Parágrafo Oitavo. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES – O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO – A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANÁLISE – A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

Gilberto dos Passos

Prefeito

A.F. DOS SANTOS SERVIÇOS

Contratada

Itamar Alves dos Santos

Sócio-Gerente

Visto: Winston Beyersdorff Lucchiar

Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS: _____.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: